



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

**Procedência: 5ª Reunião do GT Qualidade do Ar**  
**Data: 03 e 04 de junho de 2014**  
**Processo: 02000.002704/2010-22**  
**Assunto: Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990 – Padrões de Qualidade do Ar**

**VERSÃO COM EMENDAS**

Destaques:

Sem Destaque – Texto Base

Amarelo – Texto base, destacado pelo próprio GT, a ser revisto posteriormente

Cinza – Proposta apresentada pelo MMA/MS/IBAMA

Azul – Proposta apresentada pela CNI – Há dissenso sobre esta proposta – Manter no corpo do texto

Azul Escuro – Proposta apresentada pelo Ministério da Saúde

Verde – Proposta apresentada pelo MPF

Laranja – Proposta apresentada pela CETESB

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR, atualiza e complementa a resolução CONAMA nº 3/1990.

(PROPOSTA CNI)

Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR e outros dispositivos complementares, ~~atualiza e complementa a resolução CONAMA nº 3/1990.~~

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o previsto na Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989, que instituiu o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR, e

Proposta MS - Redação

Considerando a Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989, que instituiu o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR, e

Considerando a necessidade de atualização dos padrões nacionais de qualidade do ar vigentes, em

função das mais recentes referências sobre o impacto da poluição atmosférica na saúde humana e;

#### Proposta MS – Redação

A necessidade de atualização dos padrões nacionais de qualidade do ar vigentes, em função dos conhecimentos obtidos acerca do impacto da poluição atmosférica na saúde humana e;

#### (Proposta CNI - Aditivo)

~~Considerando os valores-guias de qualidade do ar para: Material Particulado Inalável — MP10; Material Particulado Fino Inalável (MP2,5); Ozônio — O<sub>3</sub>; Dióxido de Enxofre — SO<sub>2</sub> e Dióxido de Nitrogênio — NO<sub>2</sub> oferecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2005, bem como seus critérios de implementação, resolve:~~

Considerando os valores-guias de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2005, bem como seus critérios de implementação, resolve:

#### (Proposta CNI - Supressão)

~~Considerando os valores-guias de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2005, bem como seus critérios de implementação, resolve:~~

#### (Proposta MMA/MS/IBAMA – Aditivo)

Art. 1º Para efeitos desta Resolução considera-se como padrões de qualidade do ar as concentrações de determinadas substâncias que, quando ultrapassadas, poderão afetar a saúde humana, o bem-estar da população, bem como poderão ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente.

#### Proposta 5GT

Art. 1º Para efeitos desta Resolução considera-se como padrões de qualidade do ar as concentrações das substâncias definidas no art. 3º que, quando ultrapassadas, poderão afetar a saúde humana, o bem-estar da população e ao meio ambiente.

#### (Proposta CNI - Aditivo)

~~Art. 1º São Padrões de Qualidade do Ar, as concentrações de substâncias presentes na atmosfera que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.~~

~~§1º - Substâncias presentes na atmosfera, acima dos Padrões de Qualidade do Ar são consideradas poluentes.~~

#### (Dissenso provisório – CNI)

§2º - Os Padrões de Qualidade do Ar, estabelecidos nesta Resolução, também referidos na legislação vigente como Padrões Primários de Qualidade do Ar referem-se unicamente às concentrações que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde pública.

§3º - É facultado aos estados, se necessário, estabelecerem não só Padrões de Qualidade do Ar, referidos como Padrões Secundários de Qualidade do Ar, que visam a proteção ao bem estar da população, à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral, como também estabelecerem Padrões de Qualidade do Ar para outros poluentes, além daqueles definidos nesta Resolução.

~~Art. 1º. Para efeito desta Resolução considera-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:~~

#### (Proposta MMA/MS/IBAMA — Substitutivo)

*GT Qualidade do Ar - Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990 – Padrões de Qualidade do Ar  
Versão Consolidada – A ser trabalhada na 5ª Reunião do GT Qualidade do Ar*

~~Art. 1º. **Parágrafo único.** Para efeito desta Resolução considera-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:~~

Art. 1º Para efeitos desta Resolução considera-se como padrões de qualidade do ar as concentrações das substâncias definidas no art. 3º que, quando ultrapassadas, poderão afetar a saúde humana, o bem-estar da população e ao meio ambiente. **(art. já citado anteriormente-apagar este)**

#### Proposta 5GT

Parágrafo único. Considera-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:

I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - inconveniente ao bem-estar público;

III - danoso aos materiais, à fauna e flora; ou

IV - prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

#### (Proposta CNI)

~~Art. 4º 2º. Para efeito exclusivo desta Resolução considera-se: como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:~~

~~I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;~~

~~II - inconveniente ao bem-estar público;~~

~~III - danoso aos materiais, à fauna e à flora; ou~~

~~IV - prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.~~

I- Plano Estratégico de Qualidade do Ar: PEQA: é um instrumento de Gestão da Qualidade do Ar, que visa balancear as ações necessárias para o atingimento dos Padrões de Qualidade do Ar estabelecidos e seus inerentes riscos à saúde pública, com a viabilidade tecnológica, considerações econômicas e outros fatores políticos e sociais vigentes nos estados e no país.

II- Comissão Estadual para a Qualidade do Ar: é uma instância consultiva e/ou deliberativa, com a finalidade de acompanhar, orientar, propor e/ou aprovar ações para implementação do PEQA, com representação tripartite paritária (poder público, setor produtivo e sociedade civil).

III- Episódios críticos de poluição do ar: são eventos ocasionados pela presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, resultante da ocorrência (de fenômenos extraordinários, naturais ou não), bem como de condições meteorológicas desfavoráveis à sua dispersão.

~~Art. 2º. A administração da qualidade do ar no território nacional será efetuada por meio dos Padrões de Qualidade do Ar, observados os seguintes critérios:~~

#### Proposta 5GT

Art. 2º. A gestão da qualidade do ar no território nacional será efetuada por meio dos Padrões de Qualidade do Ar, observados os seguintes critérios:

*GT Qualidade do Ar - Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990 – Padrões de Qualidade do Ar  
Versão Consolidada – A ser trabalhada na 5ª Reunião do GT Qualidade do Ar*

~~I – Padrões de Qualidade Intermediários – (PQI) estabelecidos como valores temporários a serem cumpridos em etapas, visando à melhoria gradativa da qualidade do ar no território nacional, baseada na busca pela redução gradual das emissões atmosféricas de fontes fixas e móveis, em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável;~~

**(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo) APROVADO 5GT**

I – Padrões de Qualidade **do Ar** Intermediários - (PI) estabelecidos como valores temporários a serem cumpridos em etapas, visando a melhoria gradativa da qualidade do ar no território nacional, baseada na busca pela redução gradual das emissões atmosféricas de fontes fixas e móveis, em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável;

**(Proposta MPF - Substitutivo)**

~~I – Padrões de Qualidade Intermediários – (PQI) estabelecidos **Metas Intermediárias – (MI) estabelecidas** como valores temporários a serem cumpridos em etapas, visando à melhoria gradativa da qualidade do ar no território nacional, baseada na busca pela redução gradual das emissões atmosféricas de fontes fixas e móveis, em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável;~~

~~II – Padrões Finais (PF) – Padrões determinados pelo melhor conhecimento científico para que a saúde da população seja preservada ao máximo em relação aos danos causados pela poluição atmosférica.~~

**(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)**

II – Padrões **Nacionais de Qualidade do Ar (PN)** Finais (PF) – Padrões determinados pelo melhor conhecimento científico para que a saúde da população seja preservada ao máximo em relação aos danos causados pela poluição atmosférica.

**PROPOSTA 5GT**

**II - Padrões de Qualidade do Ar Finais (PF) - Padrões determinados pelo conhecimento científico para que a saúde da população seja preservada em relação aos danos causados pela poluição atmosférica.**

**(Proposta MPF - Substitutivo)**

~~II – Padrões Finais (PF) **Padrões de Qualidade do Ar (PQAr)** – Padrões determinados pelo melhor conhecimento científico para que a saúde da população seja preservada ao máximo em relação aos danos causados pela poluição atmosférica.~~

**Proposta MS**

~~II – Padrões **Nacionais de Qualidade do Ar (PN)** Finais (PF) – Padrões obtidos e baseados no conhecimento científico, em que a saúde e o bem estar da população sejam preservados em relação aos danos causados pela poluição atmosférica.~~

~~§ 1º Os Padrões de Qualidade Intermediários devem ser obedecidos em 3 (três) etapas assim determinadas:~~

**(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)**

§ 1º Os Padrões de Qualidade Intermediários devem ser obedecidos **estabelecidos** em 3 (três) etapas assim determinadas:

**(Proposta CETESB - Redação)**

§ 1º Os Padrões de Qualidade Intermediários devem ser **atendidos** obedecidos em 3 (três) etapas assim determinadas:

## PROPOSTA 5GT

Art Novo Os Padrões de Qualidade Intermediários ficam estabelecidos em 3 (três) etapas assim determinadas:

~~I – Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 1 – (PQ1) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados a partir da publicação desta norma;~~

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

~~I – Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 1 – (PQ1) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados~~ **observados** ~~a partir da publicação desta norma;~~

## Proposta 5GT

**I - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 1 (PI-1) - Entra em vigor a partir da publicação desta norma;**

(Proposta MPF - Substitutivo)

~~I – Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 1 – (PQ1) –~~ **Meta Intermediária Etapa 1 – (MI-1) –** ~~Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados a partir da publicação desta norma;~~

II - Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 2 - (PQ2)- Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados subsequentemente ao PQ1, que entrará em vigor após avaliações realizadas na Etapa 1, reveladas por estudos técnicos apresentados pelos órgãos ambientais estaduais, convalidados pelo CONAMA.

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

~~II - Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 2 - (PI-2)- Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados~~ **observados** ~~subsequentemente ao PQ1, o qual que entrará em vigor~~ **5 anos** ~~após o PQ1~~ ~~avaliações realizadas na Etapa 1, reveladas por estudos técnicos apresentados pelos órgãos ambientais estaduais, convalidados pelo CONAMA.~~

(Proposta MPF - Substitutivo)

~~II – Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 2 – (PQ2) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados subsequentemente ao PQ1, que entrará em vigor após avaliações realizadas na Etapa 1, reveladas por estudos técnicos apresentados pelos órgãos ambientais estaduais, convalidados pelo CONAMA.~~

**II – Meta Intermediária Etapa 2 - (MI-2) - Valores de concentração de poluentes atmosféricos que entrarão em vigor 5 (cinco) anos após o estabelecimento de MI-1**

## Proposta MS

**II - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 2 - (PQ2)- Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser observados subsequentemente ao PQ1, o qual entrará em vigor 3 anos após o PQ1;**

III - Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 3 - (PQ3) - Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados nos anos subsequentes ao PQ2, sendo que o seu prazo de duração será definido pelo CONAMA, a partir do início de sua vigência, com base nas avaliações realizadas na Etapa 2.

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

~~III - Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 3 - (PQ3) - Valores de concentração de poluentes~~

atmosféricos que devem ser respeitados **observados subsequentemente** nos anos subsequentes ao PQ2, **o qual entrará em vigor após o PQ2** sendo que o seu prazo de duração será definido pelo CONAMA, a partir do início de sua vigência, com base nas avaliações realizadas na Etapa 2.

(Proposta MPF - Substitutivo)

~~III – Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 3 – (PQ3) – Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados nos anos subsequentes ao PQ2, sendo que o seu prazo de duração será definido pelo CONAMA, a partir do início de sua vigência, com base nas avaliações realizadas na Etapa 2.~~

**III – Meta Intermediária Etapa 3 - (MI-3) - Valores de concentração de poluentes atmosféricos que entrarão em vigor 5 (cinco) anos após o estabelecimento de MI-2**

Proposta MS

**III - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário 3 - (PQ3) - Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser observados subsequentes ao PQ2, o qual entrará em vigor 3 anos após o PQ2.**

§ 2º Os padrões finais (PF) passam a valer a partir do final do prazo de duração do PQ3.

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

~~§ 2º Os padrões finais (PF) Padrões Nacionais de Qualidade do Ar (PN) passam a valer a partir do final do prazo de duração do serão estabelecidos 5 anos após o PQ3.~~

(Proposta MPF - Substitutivo)

~~§ 2º Os padrões finais (PF) passam a valer a partir do final do prazo de duração do PQ3.~~

**§ 2º Os Padrões de Qualidade do Ar (PQAr) passam a valer após 5 (cinco) anos de vigência de MI-3.**

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Aditivo)

~~Art. X Para todos os efeitos de gestão, os padrões de qualidade do ar intermediários serão considerados como os Padrões de Qualidade do Ar durante o período de sua vigência.~~

(Proposta CNI)

~~Art. 2º. A administração da qualidade do ar no território nacional será efetuada por meio dos Padrões de Qualidade do Ar, observados os seguintes critérios:~~

- ~~I – Padrões de Qualidade Intermediários (PQI) estabelecidos como valores temporários a serem cumpridos em etapas, visando à melhoria gradativa da qualidade do ar no território nacional, baseada na busca pela redução gradual das emissões atmosféricas de fontes fixas e móveis, em linha com os princípios do desenvolvimento sustentável;~~
- ~~II – Padrões Finais (PF) – Padrões determinados pelo melhor conhecimento científico para que a saúde da população seja preservada ao máximo em relação aos danos causados pela poluição atmosférica.~~

~~§1º Os Padrões de Qualidade Intermediários devem ser obedecidos em 3 (três) etapas assim determinadas:~~

- ~~I — Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 1 (PQ1) — Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados a partir da publicação desta norma;~~
- ~~II — Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 2 (PQ2) — Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados subsequentemente ao PQ1, que entrará em vigor após avaliações realizadas na Etapa 1, reveladas por estudos técnicos apresentados pelos órgãos ambientais estaduais, convalidados pelo CONAMA.~~
- ~~III — Padrão de Qualidade Intermediário Etapa 3 (PQ3) — Valores de concentração de poluentes atmosféricos que devem ser respeitados nos anos subsequentes ao PQ2, sendo que o seu prazo de duração será definido pelo CONAMA, a partir do início de sua vigência, com base nas avaliações realizadas na Etapa 2.~~

§2º Os padrões finais (PF) passam a valer a partir do final do prazo de duração do PQ3.

### Proposta MS

§ 2º Os Padrões Nacionais de Qualidade do Ar (PN) serão estabelecidos 3 anos após o PQ3.

### Proposta 5GT

Art. novo- Para fins de gestão, os padrões de qualidade do ar intermediários serão considerados como os Padrões de Qualidade do Ar durante o período de sua vigência.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes Padrões de Qualidade do Ar:

### TABELAS APROVADAS EM BLOCO – 5GT

### CORRIGIR NOMENCLATURA PQ-PI

I – Material Particulado Inalável – MP10 (material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 (dez) micrômetros)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Material Particulado — MP <sub>10</sub>	24 horas	120	100	75	50
	MAA*	40	35	30	20

\* média aritmética anual

Tabela 1: Padrões de qualidade do ar - material particulado Inalável - MP10

### (Proposta MMA/MS/IBAMA — Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF <del>PN</del>
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Material Particulado — MP <sub>10</sub>	24 horas	120	100	75	50
	MAA*	40	35	30	20

\* média aritmética anual

Tabela 1: Padrões de qualidade do ar - material particulado Inalável — MP10

## Proposta 5GT

Poluente	Tempo de Amostragem	PI-1	PI-2	PI-3	PF
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Material Particulado-MP10	24 horas	120	100	75	50
	MAA*	40	35	30	20

\* média aritmética anual

Tabela 1: Padrões de qualidade do ar - material particulado Inalável – MP10

## (Proposta MPF - Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1 MI-1	PQ2 MI-2	PQ3 MI-3	PF PQA <sub>f</sub>
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Material Particulado-MP <sub>10</sub>	24 horas	120	100	75	50
	MAA*	40	35	30	20

\* média aritmética anual

Tabela 1: Padrões de qualidade do ar ~~Metas Intermediárias e Padrão de Qualidade do Ar~~ – material particulado Inalável – MP10

II – Material Particulado Fino Inalável – MP2,5 (material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 2,5 (dois e meio) micrômetros)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Material Particulado – MP <sub>2,5</sub>	24 horas	60	50	37	25
	MAA*	20	17	15	10

\* média aritmética anual

Tabela 2: Padrões de qualidade do ar - material particulado fino MP2,5

## (Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF <sub>PN</sub>
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Material Particulado – MP <sub>2,5</sub>	24 horas	60	50	37	25
	MAA*	20	17	15	10

\* média aritmética anual

Tabela 2: Padrões de qualidade do ar - material particulado fino MP2,5



**(Proposta MPF - Substitutivo)**

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1 MI-1		PQ2 MI-2		PQ3 MI-3		PF PQAr	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Material Particulado – MP <sub>2,5</sub>	24 horas	60		50		37		25	
	MAA*	20		17		15		10	

\*média aritmética anual

Tabela 2: Padrões de qualidade do ar **Metas Intermediárias e Padrão de Qualidade do Ar** – material particulado fino – MP<sub>2,5</sub>**III - Dióxido de Enxofre (SO<sub>2</sub>)**

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1		PQ2		PQ3		PF	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Dióxido de Enxofre	24 horas	60	0,023	40	0,015	30	0,011	20	0,008
	MAA*	40	0,015	30	0,011	20	0,008	-	-

\*média aritmética anual

Tabela 3: Padrões de qualidade do ar - dióxido de enxofre

**(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)**

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1		PQ2		PQ3		PF <sub>PN</sub>	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Dióxido de Enxofre	24 horas	60	0,023	40	0,015	30	0,011	20	0,008
	MAA*	40	0,015	30	0,011	20	0,008	-	-

\*média aritmética anual

Tabela 3: Padrões de qualidade do ar - dióxido de enxofre

**(Proposta MPF - Substitutivo)**

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1 MI-1		PQ2 MI-2		PQ3 MI-3		PF PQAr	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Dióxido de Enxofre	24 horas	60	0,023	40	0,015	30	0,011	20	0,008
	MAA*	40	0,015	30	0,011	20	0,008	-	-

\*média aritmética anual

Tabela 3: Padrões de qualidade do ar **Metas Intermediárias e Padrão de Qualidade do Ar** – dióxido de enxofre**IV - Dióxido de Nitrogênio (NO<sub>2</sub>)**

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1		PQ2		PQ3		PF	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Dióxido de Nitrogênio	1 hora	260	0,138	240	0,128	220	0,117	200	0,106
	MAA*	60	0,032	50	0,027	45	0,024	40	0,021

\*\* média aritmética anual

Tabela 4: Padrões de qualidade do ar - dióxido de nitrogênio

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1		PQ2		PQ3		PF <sub>PN</sub>	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Dióxido de Nitrogênio	1 hora	260	0,138	240	0,128	220	0,117	200	0,106
	MAA*	60	0,032	50	0,027	45	0,024	40	0,021

\*\* média aritmética anual

Tabela 4: Padrões de qualidade do ar - dióxido de nitrogênio

(Proposta MPF - Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1 MI-1		PQ2 MI-2		PQ3 MI-3		PF PQAr	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Dióxido de Nitrogênio	1 hora	260	0,138	240	0,128	220	0,117	200	0,106
	MAA*	60	0,032	50	0,027	45	0,024	40	0,021

\*média aritmética anual

Tabela 4: Padrões de qualidade do ar *Metas Intermediárias e Padrão de Qualidade do Ar* – dióxido de nitrogênio

#### V – Ozônio (O<sub>3</sub>)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1		PQ2		PQ3		PF	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Ozônio	8 horas	140	0,071	130	0,066	120	0,061	100	0,051

Tabela 5: Padrões de qualidade do ar – ozônio

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1		PQ2		PQ3		PF <sub>PN</sub>	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Ozônio	8 horas	140	0,071	130	0,066	120	0,061	100	0,051

Tabela 5: Padrões de qualidade do ar - ozônio

(Proposta MPF - Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1 MI-1		PQ2 MI-2		PQ3 MI-3		PF PQAr	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Ozônio	8 horas	140	0,071	130	0,066	120	0,061	100	0,051

GT Qualidade do Ar - Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990 – Padrões de Qualidade do Ar Versão Consolidada – A ser trabalhada na 5ª Reunião do GT Qualidade do Ar

**Tabela 5: Padrões de qualidade do ar - Metas Intermediárias e Padrão de Qualidade do Ar – ozônio**

VI - Monóxido de Carbono (CO)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1		PQ2		PQ3		PF	
		(mg/m <sup>3</sup> )	ppm	(mg/m <sup>3</sup> )	ppm	(mg/m <sup>3</sup> )	ppm	(mg/m <sup>3</sup> )	ppm
Monóxido de Carbono	8 horas	10	9	10	9	10	9	10	9

Tabela 6: Padrões de qualidade do ar - monóxido de carbono

**(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)**

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1		PQ2		PQ3		PF <sub>PN</sub>	
		(mg/m <sup>3</sup> )	ppm	(mg/m <sup>3</sup> )	ppm	(mg/m <sup>3</sup> )	ppm	(mg/m <sup>3</sup> )	ppm
Monóxido de Carbono	8 horas	10	9	10	9	10	9	10	9

Tabela 6: Padrões de qualidade do ar - monóxido de carbono

**(Proposta MPF – Substitutivo e novo parágrafo)**

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1		PQ2		PQ3		PF	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm	(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Monóxido de Carbono	8 horas	10	9	10	9	10	9	10	9

Poluente	Tempo de Amostragem	PQAr	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
Monóxido de Carbono	8 horas	10	9

Tabela 6: Padrão de Qualidade do ar – monóxido de carbono

§1º O Padrão de Qualidade do Ar relativo aos valores de concentração de monóxido de carbono deve ser observado de imediato.

VII - Chumbo (Pb) nas partículas totais em suspensão -PTS (material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 50 (cinquenta) micrômetros)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Chumbo nas partículas totais em suspensão	MAA*	0,5	0,5	0,5	0,5

\* média aritmética anual

GT Qualidade do Ar - Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990 – Padrões de Qualidade do Ar Versão Consolidada – A ser trabalhada na 5ª Reunião do GT Qualidade do Ar

Tabela 7: Padrões de qualidade do ar – chumbo

**(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)**

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF/PN
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Chumbo nas partículas totais em suspensão	MAA*	0,5	0,5	0,5	0,5

\* média aritmética anual

Tabela 7: Padrões de qualidade do ar – chumbo

**(Proposta CETESB)**

VII - Chumbo (Pb) nas partículas totais em suspensão –PTS (material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 50 (cinquenta) micrômetros

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Chumbo** nas partículas totais em suspensão	MAA*	0,5	0,5	0,5	0,5

\* média aritmética anual

\*\* Medido nas partículas totais em suspensão

Tabela 7: Padrões de qualidade do ar – chumbo

**(Proposta MPF - Substitutivo)**

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Chumbo nas partículas totais em suspensão	MMA*	0,5	0,5	0,5	0,5

Poluente	Tempo de Amostragem	PQAr
		(ug/m <sup>3</sup> )
Chumbo nas partículas totais em suspensão	MMA*	0,5

\*média aritmética anual

Tabela 7: Padrão de Qualidade do ar – chumbo

**(Proposta MPF – Novo Parágrafo)**

§1º O Padrão de Qualidade do Ar estabelecido neste inciso deve ser observado de imediato.

§ 1º O chumbo no material particulado é um parâmetro a ser monitorado em áreas específicas a critério dos órgãos ambientais.

(Proposta MS)

§ 1º O chumbo no material particulado é um parâmetro a ser monitorado em áreas específicas, com a observância da tipologia das fontes de emissões atmosféricas e a critério dos órgãos ambientais.

### PROPOSTA 5GT

§ 1º O chumbo no material particulado é um parâmetro a ser monitorado em áreas específicas, em função da tipologia das fontes de emissões atmosféricas e a critério dos órgãos ambientais.

§ 2º As partículas totais em suspensão (PTS) e o material particulado em suspensão na forma de fumaça (FMC), são parâmetros auxiliares, a serem utilizados em situações específicas, a critério do órgão ambiental competente:

I – Partículas totais em suspensão – (PTS) (material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 50 (cinquenta) micrômetros)

Poluente	Tempo de Amostragem	PF	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
PTS	24 horas	240	
	MAA*	80	

\* média aritmética anual

Tabela 8: Padrões de qualidade do ar - partículas totais em suspensão

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PF	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
PTS	24 horas	240	
	MAA*	80	

\* média aritmética anual

Tabela 8: Padrões de qualidade do ar - partículas totais em suspensão

(Proposta CETESB - Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PF	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
PTS	24 horas	240	
	MAA MGA*	80	

\* média aritmética geométrica anual

Tabela 8: Padrões de qualidade do ar - partículas totais em suspensão

(Proposta MPF)

Poluente	Tempo de Amostragem	PF PQAr	
		(ug/m <sup>3</sup> )	ppm
PTS	24 horas	240	
	MMA*	80	

\*média aritmética anual

Tabela 8: Padrão de Qualidade do ar – partículas totais em suspensão

## II – Fumaça (FMC)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Material Particulado – MP <sub>10</sub>	24 horas	120	100	75	50
	MAA*	40	35	30	20

\* média aritmética anual

Tabela 9: Padrões de qualidade do ar – fumaça

### (Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF <sup>PN</sup>
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Material Particulado – MP <sub>10</sub>	24 horas	120	100	75	50
	MAA*	40	35	30	20

\* média aritmética anual

Tabela 9: Padrões de qualidade do ar – fumaça

### (Proposta CETESB - Substitutivo)

## II – Fumaça (FMC)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1	PQ2	PQ3	PF
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Fumaça	24 horas	120	100	75	50
	MAA*	40	35	30	20

\* média aritmética anual

Tabela 9: Padrões de qualidade do ar – fumaça

### (Proposta MPF - Substitutivo)

Poluente	Tempo de Amostragem	PQ1 MI-1	PQ2 MI-2	PQ3 MI-3	PF PQAr
		(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )	(ug/m <sup>3</sup> )
Material Particulado MP <sub>10</sub> FMC	24 horas	120	100	75	50
	MAA*	40	35	30	20

\*média aritmética anual

Tabela 9: Padrão de qualidade do ar - fumaça

§ 3º A medição de Material Particulado Inalável Fino (MP2,5) pode ser implantada gradativamente

caso a rede de monitoramento já possua medição de Material Particulado Inalável (MP10).

(Proposta MPF - Substitutivo)

§ 3º A medição de Material Particulado Inalável Fino (MP2,5) deve ser implantada em 5 anos, caso a rede de monitoramento já possua medição de Material Particulado Inalável (MP10).

#### PROPOSTA 5 GT

§2º Ficam definidas como condições de referência a temperatura de 25°C e a pressão de 760 milímetros de coluna de mercúrio (1.013,2 milibares).

(Proposta CNI – Substitutivo artigo 3º)

Art. 3º. Ficam definidos os seguintes Padrões de Qualidade do Ar para Material Particulado Inalável - MP<sub>10</sub>, Material Particulado Fino Inalável - MP<sub>2,5</sub>, Ozônio – O<sub>3</sub>, Dióxido de Enxofre – SO<sub>2</sub> e Dióxido de Nitrogênio – NO<sub>2</sub>.

- I- MP<sub>10</sub>
  - a. Concentração média anual de 20 (vinte) microgramas por metro cúbico de ar
  - b. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 50 (cinquenta) microgramas por metro cúbico de ar.
- I- MP<sub>2,5</sub>
  - a. Concentração média anual de 10 (dez) microgramas por metro cúbico de ar
  - b. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 25 (vinte e cinco) microgramas por metro cúbico de ar.
- II- O<sub>3</sub>
  - a. Concentração média de 8 (oito) horas de 100 (cem) microgramas por metro cúbico de ar.
- III- SO<sub>2</sub>
  - a. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 20 (vinte) microgramas por metro cúbico de ar
  - b. Concentração média de 10 (dez) minutos de 500 (quinhentos) microgramas por metro cúbico de ar
- IV- NO<sub>2</sub>
  - a. Concentração média anual de 40 (quarenta) microgramas por metro cúbico de ar e
  - b. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 200 (duzentos) microgramas por metro cúbico de ar

§1º Ficam definidos como padrões de Qualidade do Ar para Partículas Totais em Suspensão – PTS, Fumaça – FMC e Monóxido de Carbono – CO:

- I- Para Partículas Totais em Suspensão
  - a. Concentração média aritmética anual de 80 (oitenta) microgramas por metro cúbico de ar;
  - b. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas de 240 (duzentos e quarenta) microgramas por metro cúbico de ar, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;
- II- Para Fumaça
  - a. Concentração média aritmética anual de 60 (sessenta) microgramas por metro cúbico de ar;
  - b. Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas, de 150 (cento e cinquenta) microgramas por metro cúbico de ar, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;
- III- Para Monóxido de Carbono
  - a. Concentração média de 8 (oito) horas, de 10.000 (dez mil) microgramas por metro

- cúbico de ar (9 ppm)
- b. Concentração média de 1 (uma) hora, de 30.000 (trinta mil) microgramas por metro cúbico de ar (25 ppm)

§2º Ficam definidas como condições de referência a temperatura de 25°C e a pressão de 760 milímetros de coluna de mercúrio (1.013,2 milibares).

(Proposta CNI – Substitutivo) –

~~Art. 4º. Ficam definidas como condições de referência a temperatura de 25°C e a pressão de 760 milímetros de coluna de mercúrio (1.013,2 milibares).~~

Art. 4º Para atingir os Padrões de Qualidade do Ar estabelecidos do Art. 3º, os Estados poderão, com base em seus inventários de emissões, monitoramento da qualidade do ar e suas peculiaridades ambientais, sanitárias, sociais e econômicas, estabelecer Metas Intermediárias – MI, valores temporários a serem atingidas em etapas, visando à melhoria gradativa da Qualidade do Ar no seu território, baseada na busca pela redução gradual das emissões das Fontes Fixas e Móveis, em conformidade com os princípios do Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outros valores a serem estabelecidos, eventualmente, pelos Estados e, considerando os valores oferecidos pela OMS (2005), sugere-se as seguintes Metas Intermediárias – MI:

Para o Material Particulado

1. Média Anual

Meta Intermediária – MI	MP <sub>10</sub> (u/m <sup>3</sup> )	MP <sub>2,5</sub> (u/m <sup>3</sup> )
M1	70	35
M2	50	25
M3	30	15

2. Média 24 Horas

Meta Intermediária – MI	MP <sub>10</sub> (u/m <sup>3</sup> )	MP <sub>2,5</sub> (u/m <sup>3</sup> )
M1	150	75
M2	100	50
M3	75	37,5

Para o Ozônio

1. Média 8 Horas

Meta Intermediária – MI	O <sub>3</sub> (u/m <sup>3</sup> )
M1	160

Para o Dióxido de Enxofre

1. Média de 24 Horas

Meta Intermediária – MI	SO <sub>2</sub> (u/m <sup>3</sup> )
M1	125
M2	50

~~Art.4º. Ficam definidas como condições de referência a temperatura de 25°C e a pressão de 760 milímetros de coluna de mercúrio (1.013,2 milibares).~~



Art.5º Os métodos de amostragem e a análise dos poluentes atmosféricos deverão ser definidos no prazo de 3 meses da vigência desta norma em Instrução Normativa do Ibama.

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

Art. 5º Os métodos de **referência para amostragem e a análise dos poluentes atmosféricos, para verificação da qualidade do ar**, deverão ser definidos no prazo de **3 6** meses da vigência desta norma em Instrução Normativa do Ibama.

**PROPOSTA 5GT (EM SUSPENSO PARA PROXIMA REUNIÃO)**

**Art. 5º Os critérios e referenciais metodológicos para amostragem e a análise para verificação da qualidade do ar deverão ser definidos no prazo de 6 meses da vigência desta norma em Instrução Normativa do Ibama.**

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

~~Art. 6º É facultado ao CONAMA e aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente estabelecerem Padrões de Qualidade do Ar para outros poluentes, além dos aqui previstos, sempre que necessário.~~

~~Art. 7º Os estados poderão adotar padrões de qualidade do ar mais restritivos, caso julguem necessário, através de ato normativo específico.~~

~~Art. 8º O monitoramento da qualidade do ar é atribuição dos estados.~~

**PROPOSTA 5GT**

Novo Art. Os órgãos estaduais de meio ambiente, quando tecnicamente justificado, poderão estabelecer padrões de qualidade do ar mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução.

**PROPOSTA 5GT**

Novo Art. Os órgãos estaduais de meio ambiente, quando tecnicamente justificado, poderão estabelecer padrões de qualidade do ar para outros poluentes além daqueles definidos no art. 3º desta Resolução.

**PROPOSTA 5GT**

Novo Art. O monitoramento da qualidade do ar é atribuição dos órgãos estaduais de meio ambiente.

(Proposta MPF – Novos Artigos)

Art. 6º É facultado ao CONAMA e aos estados estabelecerem Padrões de Qualidade do Ar para outros poluentes, além dos aqui previstos, sempre que necessário.

Art. 7º Os estados poderão adotar padrões de qualidade do ar mais restritivos, caso julguem necessário, através de ato normativo específico.

Art. 8º Os órgãos ambientais dos estados e do Distrito Federal deverão elaborar, aprovar e publicar Planos de Controle de Poluição Atmosférica – PCPA no prazo de 18 meses e dar ciência do mesmo aos respectivos Conselhos estaduais de meio ambiente, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º O PCPA deve conter, sem prejuízo de outras informações:

I - descrição clara e objetiva das ações a serem tomadas com metas e prazos estabelecidos

II – O Plano de Controle de Poluição Veicular, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, que passará a ser parte integrante do PCPA.

III - a contribuição relativa das emissões atmosféricas de fontes móveis, baseada no Plano de Controle de Poluição Veicular.

IV - a contribuição relativa de fontes fixas,

V - a contribuição relativa de fontes agrossilvopastoris,

*GT Qualidade do Ar - Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990 – Padrões de Qualidade do Ar  
Versão Consolidada – A ser trabalhada na 5ª Reunião do GT Qualidade do Ar*

VI - as ações preventivas para se evitar episódios críticos de poluição do ar.

§ 1º Para as hipóteses de episódios críticos (Atenção, Alerta e Emergência), o Plano deve conter, além das ações preventivas, ações para salvaguarda da população, minimizando os riscos sobre a saúde da população.

§ 2º O PCPA deverá ser revisto no mínimo a cada 5 anos, podendo o órgão responsável estabelecer um intervalo menor entre as revisões.

(Proposta CNI - Substitutivo)

~~Art. 5º. Os métodos de amostragem e a análise dos poluentes atmosféricos deverão ser definidos no prazo de 3 meses de vigência desta norma em Instrução Normativa do Ibama.~~

~~Art. 5º. Os métodos de referência para amostragem e a análise para verificação da qualidade do ar deverão ser definidos no prazo de 3 meses da vigência desta norma em Instrução Normativa do Ibama.~~

Art. 5º. Os métodos de amostragem e de análise dos poluentes atmosféricos deverão ser definidos no prazo de 3 meses da vigência desta Resolução em Instrução Normativa do Ibama.

(Proposta CNI – Novo Artigo)

Art. 6º Visando a implementação dos Padrões estabelecidos no Artigo 3º. e das metas intermediárias que eventualmente venham a ser adotadas, pelas esferas estaduais, dever-se-á estabelecer Planos Estratégicos de Qualidade do Ar – PEQA's, baseados minimamente em inventário de fontes fixas e móveis e monitoramento da Qualidade do Ar por pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º Medidas preventivas e corretivas de controle das emissões das fontes de poluição serão implementadas a partir da publicação dos Planos Estratégicos de Qualidade do Ar.

§ 2º No território nacional, cuja qualidade do ar, no todo ou em parte já atende os referidos padrões, dever-se-á estabelecer ações especiais que visem a não degradação do mesmo.

§ 3º Os Planos Estratégicos de Qualidade do Ar deverão contemplar prazos de execução e de revisão.

§4º Os estados poderão instituir Comissões Estaduais para a Qualidade do Ar, instâncias consultivas e deliberativas, com a finalidade de acompanhar, orientar, propor e aprovar ações para a implementação dos PEQA's.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os Níveis de Qualidade do Ar para elaboração do Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar, visando medidas preventivas dos governos de Estado, dos Municípios, das entidades privadas e da comunidade com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população. **DISCUTIR NO 6GT – 6º AO 9º – Minuta Versão com Emendas**

§ 1º Considera-se episódio crítico de poluição do ar a presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à sua dispersão.

(Proposta MPF – Supressão parcial)

§ 1º Considera-se episódio crítico de poluição do ar a presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, ~~resultante da ocorrência de condições meteorológicas~~

**desfavoráveis à sua dispersão.**

§ 2º. Para execução do Plano de Emergência ficam estabelecidos os níveis de Atenção, de Alerta e de Emergência.

§ 3º Para a ocorrência de qualquer dos níveis enumerados serão consideradas as concentrações de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), material particulado MP10 e MP2,5, monóxido de carbono (CO), dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>) e ozônio (O<sub>3</sub>), bem como as previsões meteorológicas e os fatos e fatores intervenientes, previstos e esperados.

§ 4º As providências a serem tomadas a partir da ocorrência dos níveis de Atenção e de Alerta têm por objetivo evitar o atingimento do Nível de Emergência.

§ 5º Durante a permanência dos níveis acima referidos, as fontes de poluição do ar fi carão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas pelo órgão ambiental.

Art. 7º. Será declarado o Nível de Atenção quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das seguintes condições: **DISCUTIR NO 6GT – 6º AO 9º – Minuta Versão com Emendas**

**\*estes valores merecem estudos mais aprofundados- MPF APRESENTARÁ PROPOSTA**

I - concentração de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 800 (oitocentos) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~I – concentração de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 800 (oitocentos)\* microgramas por metro cúbico;~~

II - concentração de material particulado, MP10, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinquenta) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~II – concentração de material particulado, MP10, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinquenta)\* microgramas por metro cúbico;~~

III - concentração de material particulado MP2,5, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 125 (cento e vinte e cinco) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~III – concentração de material particulado MP2,5, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 125 (cento e vinte e cinco)\* microgramas por metro cúbico;~~

IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 15 (quinze) partes por milhão;

Proposta MPF

~~IV – concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 15 (quinze)\* partes por milhão;~~

V - concentração de ozônio (O<sub>3</sub>), média de 8 (oito) horas, de 200 (duzentos) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~V – concentração de ozônio (O<sub>3</sub>), média de 8 (oito) horas, de 200 (duzentos)\* microgramas por metro cúbico;~~

VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), média de 1 (uma) hora, de 1.130 (mil cento e trinta) microgramas por metro cúbico.

Proposta MPF

~~VI – concentração de dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), média de 1 (uma) hora, de 1.130 (mil cento e trinta)\* microgramas por metro cúbico.~~

~~\*estes valores merecem estudos mais aprofundados~~

Art. 8º. Será declarado o Nível de Alerta quando, prevendo-se manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão de poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições a seguir enumeradas: **DISCUTIR NO 6GT – 6º AO 9º – Minuta Versão com Emendas**

~~\*estes valores merecem estudos mais aprofundados- MPF APRESENTARÁ PROPOSTA~~

I - concentração de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 1.600 (mil e seiscentos) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~I – concentração de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 1.600 (mil e seiscentos)\* microgramas por metro cúbico;~~

II - concentração de material particulado MP10, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 420 (quatrocentos e vinte) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~II – concentração de material particulado MP10, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 420 (quatrocentos e vinte)\* microgramas por metro cúbico;~~

III - concentração de material particulado MP2,5, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 210 (duzentos e dez) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~III – concentração de material particulado MP2,5, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 210 (duzentos e dez)\* microgramas por metro cúbico;~~

IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 30 (trinta) partes por milhão;

Proposta MPF

~~IV – concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 30 (trinta)\* partes por milhão;~~

V - concentração de ozônio (O<sub>3</sub>), média de 8 (oito) horas, de 400 (quatrocentos) microgramas por metro cúbico;

Proposta MPF

~~V – concentração de ozônio (O<sub>3</sub>), média de 8 (oito) horas, de 400 (quatrocentos)\* microgramas por metro cúbico;~~

VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), média de 1 (uma) hora, de 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) microgramas por metro cúbico.

Proposta MPF

~~VI – concentração de dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), média de 1 (uma) hora, de 2.260 (dois mil duzentos e sessenta)\* microgramas por metro cúbico.~~

*GT Qualidade do Ar - Revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990 – Padrões de Qualidade do Ar  
Versão Consolidada – A ser trabalhada na 5ª Reunião do GT Qualidade do Ar*

~~\*estes valores merecem estudos mais aprofundados~~

Art. 9º. Será declarado o Nível de Emergência quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições a seguir enumeradas:

~~DISCUTIR NO 6GT – 6º AO 9º – Minuta Versão com Emendas~~

~~\*estes valores merecem estudos mais aprofundados- MPF APRESENTARÁ PROPOSTA~~

I - concentração de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 2.100 (dois mil e cem) microgramas por metro cúbico; **incluir ppm**

~~Proposta MPF~~

~~I – concentração de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), média de 24 (vinte e quatro) horas, de **2.100 (dois mil e cem)\*** microgramas por metro cúbico; **incluir ppm**~~

II - concentração de material particulado MP10 média de 24 (vinte e quatro) horas, de 500 (quinhentos) microgramas por metro cúbico;

~~Proposta MPF~~

~~II – concentração de material particulado MP10 média de 24 (vinte e quatro) horas, de **500 (quinhentos)\*** microgramas por metro cúbico;~~

III - concentração de material particulado MP2,5, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinquenta) microgramas por metro cúbico;

~~Proposta MPF~~

~~III – concentração de material particulado MP2,5, média de 24 (vinte e quatro) horas, de **250 (duzentos e cinquenta)\*** microgramas por metro cúbico;~~

IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 40 (quarenta) partes por milhão incluir miligramas por metro cúbico;

~~Proposta MPF~~

~~IV – concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de **40 (quarenta)\*** partes por milhão incluir miligramas por metro cúbico;~~

V - concentração de ozônio (O<sub>3</sub>), média de 8 (oito) hora, de 600 (seiscentos) microgramas por metro cúbico; incluir ppm

~~Proposta MPF~~

~~V – concentração de ozônio (O<sub>3</sub>), média de 8 (oito) hora, de 600 (seiscentos) microgramas por metro cúbico; incluir ppm~~

VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), média de 1 (uma) hora, de 3.000 (três mil) microgramas por metro cúbico. incluir ppm

~~Proposta MPF~~

~~VI – concentração de dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), média de 1 (uma) hora, de **3.000 (três mil)\*** microgramas por metro cúbico. incluir ppm~~

~~\*estes valores merecem estudos mais aprofundados~~

~~(Proposta MPF – Novo Artigo)~~

~~Art. XX. A responsabilidade pelo monitoramento da qualidade do ar será dos estados.~~

*GT Qualidade do Ar - Revisão da Resolução CONAMA n° 03/1990 – Padrões de Qualidade do Ar  
Versão Consolidada – A ser trabalhada na 5ª Reunião do GT Qualidade do Ar*

~~(Proposta MMA/MS/IBAMA — Supressão total)~~

~~Art. 6º. Ficam estabelecidos os Níveis de Qualidade do Ar para elaboração do Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar, visando medidas preventivas dos governos de Estado, dos Municípios, das entidades privadas e da comunidade com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população.~~

~~§ 1º Considera-se episódio crítico de poluição do ar a presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à sua dispersão.~~

~~§ 2º. Para execução do Plano de Emergência ficam estabelecidos os níveis de Atenção, de Alerta e de Emergência.~~

~~§ 3º Para a ocorrência de qualquer dos níveis enumerados serão consideradas as concentrações de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), material particulado MP10 e MP2,5, monóxido de carbono (CO), dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>) e ozônio (O<sub>3</sub>), bem como as previsões meteorológicas e os fatos e fatores intervenientes, previstos e esperados.~~

~~§ 4º As providências a serem tomadas a partir da ocorrência dos níveis de Atenção e de Alerta têm por objetivo evitar o atingimento do Nível de Emergência.~~

~~§ 5º Durante a permanência dos níveis acima referidos, as fontes de poluição do ar ficarão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas pelo órgão ambiental.~~

~~Art. 7º. Será declarado o Nível de Atenção quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das seguintes condições:~~

~~I - concentração de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 800 (oitocentos) microgramas por metro cúbico;~~

~~II - concentração de material particulado, MP10, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinquenta) microgramas por metro cúbico;~~

~~III - concentração de material particulado MP2,5, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 125 (cento e vinte e cinco) microgramas por metro cúbico;~~

~~IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 15 (quinze) partes por milhão;~~

~~V - concentração de ozônio (O<sub>3</sub>), média de 8 (oito) horas, de 200 (duzentos) microgramas por metro cúbico;~~

~~VI - concentração de dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), média de 1 (uma) hora, de 1.130 (mil cento e trinta) microgramas por metro cúbico.~~

~~Art. 8º. Será declarado o Nível de Alerta quando, prevendo-se manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão de poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições a seguir enumeradas:~~

~~I - concentração de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 1.600 (mil e seiscentos) microgramas por metro cúbico;~~

~~II - concentração de material particulado MP10, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 420 (quatrocentos e vinte) microgramas por metro cúbico;~~

~~III - concentração de material particulado MP2,5, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 210 (duzentos e dez) microgramas por metro cúbico;~~

~~IV - concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 30 (trinta) partes por~~

milhão;

V – concentração de ozônio (O<sub>3</sub>), média de 8 (oito) horas, de 400 (quatrocentos) microgramas por metro cúbico;

VI – concentração de dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), média de 1 (uma) hora, de 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) microgramas por metro cúbico.

Art. 9º. Será declarado o Nível de Emergência quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições a seguir enumeradas:

I – concentração de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), média de 24 (vinte e quatro) horas, de 2.100 (dois mil e cem) microgramas por metro cúbico;

II – concentração de material particulado MP10 média de 24 (vinte e quatro) horas, de 500 (quinhentos) microgramas por metro cúbico;

III – concentração de material particulado MP2,5, média de 24 (vinte e quatro) horas, de 250 (duzentos e cinquenta) microgramas por metro cúbico;

IV – concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 (oito) horas, de 40 (quarenta) partes por milhão;

V – concentração de ozônio (O<sub>3</sub>), média de 8 (oito) hora, de 600 (seiscentos) microgramas por metro cúbico;

VI – concentração de dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>), média de 1 (uma) hora, de 3.000 (três mil) microgramas por metro cúbico.

(Proposta CNI – Novo Artigo)

Art. XX Os Padrões de Qualidade do Ar estabelecidos nesta Resolução deverão ser atingidos em todo o território nacional no prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CONAMA nº 3/1990.

(Proposta MMA/MS/IBAMA – Substitutivo)

Art. 10 Fica revogada Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 8º da a Resolução CONAMA nº 3/1990.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.